



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 84/2022 (VETO Nº 12/22).

**Data:** 09 de novembro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador André Gabardo, a qual institui o dia municipal do nascituro no município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

#### 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que a proposição não atende ao interesse público. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, as razões do Veto se restringiram à conveniência e oportunidade, não havendo óbices jurídicos para a aprovação plenária do Projeto em si.

Desta maneira, deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 84/2022, no âmbito desta Comissão.

#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2022, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 84/2022, no âmbito desta Comissão.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DR. JOÃO FREITA  
Presidente

LUIZ SCERVENSKI  
Relator

GENÉSIO DOS SANTOS  
Membro